



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

## Investiment de Proximidade



### AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

Programação Cultural em REDE – Imaterial

ALTERAÇÃO DO AVISO Nº NORTE-14-2020-25

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO  
DE RECURSOS



**CONTROLO DO DOCUMENTO**

<b>Versão</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Descrição</b>
1	21/05/2020	08/07/2020	Versão inicial
2	04/08/2020	05/08/2020	Alteração do Ponto 6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Tendo em consideração a data de publicação da Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho, que define a Proceder à oitava alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, bem como o facto de o artigo 3.º *Entrada em vigor* da referida portaria prever a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 - comunica a seguinte alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas NORTE-14-2020-25 - Programação Cultural em REDE – Imaterial, divulgado em 8 de julho de 2020, considerando a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas:

(...)

## **6. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se como elegíveis as seguintes tipologias de despesa, previstas:

- a) No artigo 7.º do RESEUR:
  - a. Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-benefício, quando aplicável;
  - b. Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
  - c. Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- b) No artigo 117.º do RESEUR:
  - a. A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;
  - b. As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
  - c. Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;

- d. A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e. As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;
- f. O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- g. A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. As despesas referidas na alínea a) do número anterior são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2020. As despesas previstas na alínea b) do número anterior apenas são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 3 de julho de 2020.

3. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

4. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

(...)

Porto, 5 de agosto de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa